



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 12/2021
De 18 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 12/2021 visando alterar os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente.

As alterações pretendidas visam adequações nos horários de atendimentos dos Conselheiros Tutelares de forma que mantenha o atendimento prioritário e a proteção integral da criança e do adolescente.

Outrossim, há proposta apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para proceder com alterações no que concerne ao funcionamento do Conselho Tutelar nos moldes ora propostos.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 12/2021
De 18 de janeiro de 2021**

Altera os artigos 29 e 30 da Lei Municipal 3.391/2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 29 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, por meio de seus Conselheiros, caso a caso, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sistema de plantões, em que suprirão os horários em que a sede do Conselho Tutelar não estiver em funcionamento.

§ 1º. O horário de funcionamento será das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

§2º. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

§3º. Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

§4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 30 (trinta) horas semanais, além dos plantões para os quais for escalado.

§5º. A escala de trabalho deverá contemplar as 30 (trinta) horas semanais dentro do horário de funcionamento, bem como organizar os plantões à distância, sendo um plantão de segunda a sexta-feira, totalizando 15 horas e em

Guato



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

regime de escala, um final de semana perfazendo 48 (quarenta e oito) horas, podendo a escala ser modificada por meio de resolução do Conselho Tutelar, desde que respeitadas as horas mínimas de trabalho, o horário de funcionamento e o atendimento por plantões de modo a não interromper as atividades.

Art. 2º O artigo 30 da Lei Municipal 3.391, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. O Coordenador do Conselho tutelar será escolhido pelos seus pares, imediatamente após a posse dos Conselheiros, em reunião colegiada ordinária coordenada pelo Conselheiro mais votado”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO